

GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

LEI MUNICIPAL Nº 241/ 2018  
DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o fornecimento de leite sem Lactose para crianças carentes da cidade de Santana do São Francisco, nos termos específicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 2 anos, desde que carentes, que dele venham necessitar.

Parágrafo 1º . Será considerado carente, para fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for inferior a um salário mínimo.

Parágrafo 2º . O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

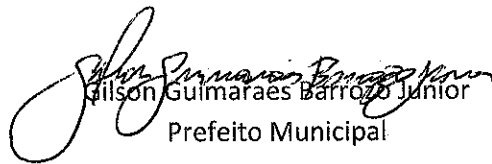
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

Santana do São Francisco/SE, 27 de abril de 2018.

  
Wilson Guimarães Barreto Junior  
Prefeito Municipal